

# ASSENTAMENTOS GUAPIRAMA E NOSSA SENHORA APARECIDA: INCLUSÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Tít SETTLEMENTS GUAPIRAMA AND NOSSA SENHORA APARECIDA: INCLUSION OF  
PRODUCTS ARISING FROM THE FAMILY FARM IN NATIONAL SCHOOL NUTRITION  
PROGRAM – (PNAE)

**BARBIZAN, Odair Antonio**<sup>1</sup>; **BAMPI, Carlos Aumeri**  
email: [odair.barbizan@ifro.edu.br](mailto:odair.barbizan@ifro.edu.br)<sup>1</sup>; [umeribampi@gmail.com](mailto:umeribampi@gmail.com)<sup>2</sup>

## Resumo

O presente artigo faz uma análise sobre o conhecimento da legislação e inserção de produtos da agricultura familiar nos assentamentos de reforma agrária Guapirama e nossa Sr.<sup>a</sup> Aparecida no Estado do Mato Grosso. Trata-se de uma política indutora que pretende fortalecer a agricultura familiar ao criar um canal de comercialização junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e os produtores locais. Quanto ao fornecimento de produtos da agricultura familiar dos assentamentos estudados, podemos constatar que ocorre a falta orientação e divulgação das políticas públicas que incentivam e aumentam a possibilidade de ganhos de capital com a produção do lote, o que poderia aumentar o índice de permanência dos filhos e dos próprios assentados na propriedade rural. As famílias que fornecem alimentos da agricultura familiar para as escolas da região declaram que incide um aumento significativo na renda familiar, tornando o fornecimento um atrativo a mais para a permanência da família na propriedade agrícola. Os recursos aplicados do FNDE visam promover o desenvolvimento local sustentável.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Alimentação Escolar, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Local Sustentável.

## Abstract

This article makes an analysis on the knowledge of legislation and product placement of family farming in agrarian reform settlements Nossa Aparecida and Guapirama in the state of Mato Grosso. This is an inducer politics that aims to strengthen family agriculture to create a marketing channel with the National School Feeding Programme – (PNAE) and local producers. Regarding the supply of family farming settlements studied products, we note that the lack is guidance and dissemination of public policies that encourage and increase the possibility of capital gains with batch production, which could increase the rate of retention of children and seated themselves on the farm. Families that provide food from family farms to local schools declare that affects a significant increase in family income, making the supply the most attractive one for the permanence of the family on the farm. The funds invested FNDE aim to promote sustainable local development.

Keywords: Public Politics, School Food Family Farming, Sustainable Local Development.

## 1. INTRODUÇÃO

Uma alternativa encontrada e que precisa ser mais bem explorada pelos assentamentos de reforma agrária diz respeito ao fornecimento de produtos da agricultura familiar nas escolas, onde o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que beneficia 47 milhões de estudantes das redes públicas federal, estaduais e municipais e tem um orçamento estimado para 2010 de R\$ 3 bilhões.

A Resolução 38/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estabeleceu que no mínimo 30% do total de recursos financeiros do PNAE deve ser gasto pelos administradores do ensino público na aquisição de alimentos diretamente dos agricultores ou empreendimentos rurais familiares, cooperativas e associações da agricultura familiar.

O acesso a este mercado institucional é facilitado através da organização de grupos formais ou informais que comercializarão seus produtos diretamente com as escolas.

Anteriormente, estas compras eram realizadas exclusivamente por licitações públicas ou levantamentos de preços que não consideravam critérios sociais.

Como nestas práticas prevalecem os mais fortes, as organizações de agricultores sempre estiveram à margem deste mercado.

Esta orientação do FNDE das escolas serem abastecidas com produtos da agricultura familiar

estimula as economias locais, possibilitando a diversificação da produção, o aumento da renda e dos conhecimentos técnicos dos produtores, inclusive dos mecanismos de comercialização de seus produtos.

Todos os envolvidos são diretamente beneficiados: a agricultura familiar ganha alternativa de comercialização e diversificação; os alunos das redes públicas terão alimentos mais saudáveis, da época e das culturas regionais; nos municípios estará toda a cadeia da produção à comercialização; o meio ambiente terá impactos positivos através da redução de emissões de CO<sub>2</sub> pela diminuição das necessidades de armazenamento, industrialização e transportes distantes.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O presente artigo trata da ação do Poder Público (ainda que tardia) em finalmente criar um marco regulatório para a alimentação nas escolas de todo País: a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), regulamentada pela Resolução CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009, que revogou, na íntegra, as disposições anteriores.

Convém esclarecer que a referência a apenas “para a alimentação das escolas do País” fundamenta-se nos artigos 1º a 2º da referida Lei, e que se aplicam à alimentação oferecida no ambiente escolar, independente de sua origem e durante o período letivo tanto das escolas da rede pública como privada.

A publicação da Lei representa uma luta antiga, pautada na inclusão da alimentação escolar saudável e adequada como um direito humano; como tema subjacente a projetos pedagógicos e currículos escolares; como prerrogativa inerente a toda educação básica e suas modalidades e, principalmente, como uma ferramenta indutora do desenvolvimento local, especialmente rural, de forma sustentável.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é uma política pública de promoção da segurança alimentar há mais de 50 anos, executado em seu modelo atual de forma descentralizada, sob a coordenação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que é responsável pelos repasses de recursos da União aos estados, Distrito Federal e aos municípios.

O artigo 14 da Lei 11.947/2009 estabelece que:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades indígenas e comunidade quilombolas. (BRASIL, 2009)

A nova exigência legal vem beneficiar, em especial, os trabalhadores do campo por incluir tal público (notadamente excluído) nesse amplo canal de comercialização, que é ocupado, em larga medida, por grandes indústrias alimentícias nacionais e até internacionais, e também pelo agronegócio, em face da escala produtiva de maior porte, o que faz cair

os seus preços e, conseqüentemente, possibilita a vitória nos processos licitatórios, sem chance de concorrência do pequeno produtor.

A alimentação escolar constitui um mercado institucional que aquece a economia brasileira em diferentes ângulos e âmbitos por movimentar bilhões de reais por ano, atendendo, com pelo menos uma refeição diária, 44 milhões de alunos matriculados nas escolas públicas de educação básica do País, além de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e comunitários conveniadas com a respectiva esfera de governo.

A legislação, posta prática em partir de janeiro de 2010, trouxe uma nova ideologia ao PNAE: a ideologia do desenvolvimento (local) sustentável, não mais atendendo apenas a “ideologia do mercado”, por prever tratamento igual aos desiguais assegurado conforme § 1º do artigo 14 da Lei 11.947:

A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (BRASIL, 2009, grifo do autor)

Destacamos que esta lei está em vigor desde 2009, deste modo acreditamos que houve tempo hábil para os produtores adequarem as lavouras para a produção e venda dos produtos para as escolas, podendo assim a pesquisa refletir a realidade atual dos assentamentos quanto à produção e fornecimento de alimentos da agricultura familiar

para as escolas.

### 3. MATERIAL E MÉTODOS

O universo da pesquisa são dois assentamentos do MST: GUAPIRAMA E NOSSA SENHORA APARECIDA no Estado do Mato Grosso localizados nos municípios de Campo Novo dos Parecis e Diamantino.

Esta pesquisa baseou-se na combinação entre estudo exploratório, pesquisa bibliográfica, realizada nos assentamentos de reforma agrária, de Guapirama e Nossa Senhora Aparecida do Município de Campo Novo dos Parecis.

Nesse estudo foram utilizados dados primários, oriundos da aplicação de questionários nos dois assentamentos com a totalidade das famílias de produtores assentados (um questionário por família).

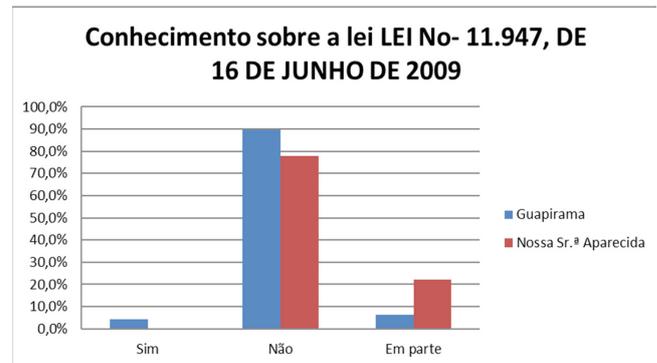
### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando questionados durante as entrevistas a cerca do conhecimento da lei que regulamenta a compra de produtos da agricultura familiar (figura 1) os produtores responderam que 89,6% no Guapirama e 77,8% no N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Aparecida não conheciam a lei, 6,2 e 22,2% respectivamente conheciam a lei “em parte”, e apenas 4,2% dos entrevistados no Guapirama conheciam a lei na íntegra.

Assim pelo que podemos constatar ocorre à falta de orientação e divulgação das políticas

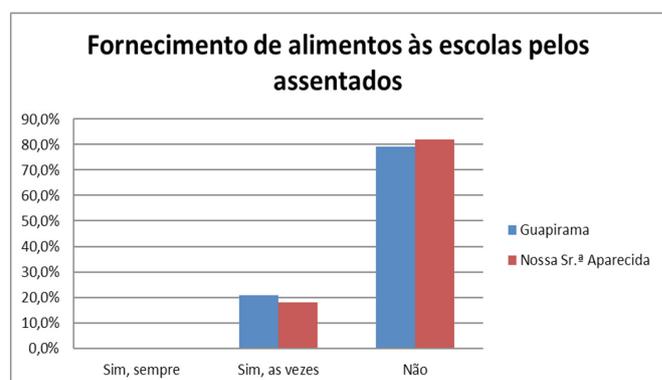
publicas que incentivam e aumentam a possibilidade de ganhos de capital com a produção do lote, o que poderia aumentar o índice de permanência dos filhos e dos próprios assentados no lote.

Figura 1 - Porcentagem de assentados que conhecem a lei que regulamenta a venda de produtos da agricultura familiar para as escolas.



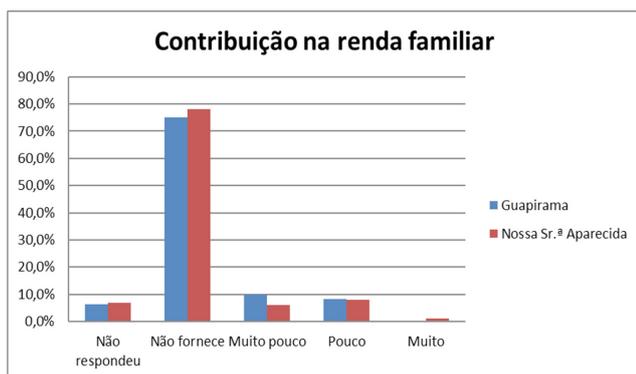
Entre os produtores que fornecem gêneros alimentícios como mandioca, goiaba, cheiro-verde, pepino e hortaliças apenas 20,8 e 18% fornecem esses alimentos “às vezes”, e o restante dos assentados não fornece (figura 1). Quando indagados do motivo pelo qual não fornece gêneros alimentícios para as escolas, os produtores afirmaram que não fornecem devido ao custo de produção, dificuldades em assistência técnica, e principalmente mão de obra para o trabalho.

Figura 2 - Porcentagem de alimentos fornecidos pelos assentados.



Dos produtores que fornecem gêneros alimentícios destacados acima quando indagados se a venda dos produtos representa diferença na renda familiar (figura 3) 10 e 6% responderam que a venda representa “muito pouco” e 8,3 e 8% responderam que representa “pouco” e apenas 1% no assentamento Nossa Senhora Aparecida respondeu que a venda representa “muito” na renda familiar. Nesses dados podemos ver que apesar de poucas famílias fornecerem gêneros alimentícios para as escolas, alguns dos produtores conseguem obter renda significativa.

**Figura 3 - Contribuição do fornecimento de produtos da agricultura familiar na renda dos produtores.**



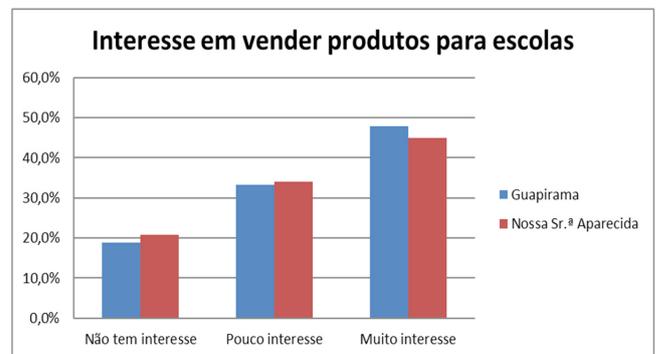
Quanto ao grau de interesse individual (de cada família) os questionários nos mostram que 18,8 e 20,8% dos assentados não têm interesse em fornecer produtos alimentícios para as escolas, cabe aqui destacar que em alguns lotes ocorre à presença de trabalhadores contratados que responderam que não tem interesse, mas não demonstram a opinião do proprietário.

Existem ainda, lotes arrendados pelos fazendeiros do entorno do assentamento, portanto sem interesse em fornecer produtos da agricultura

familiar para as escolas.

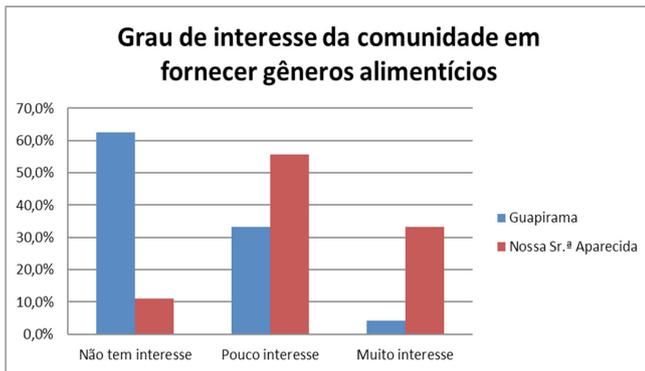
Analisando ainda a figura 4 notamos que a grande maioria dos assentados apresenta interesse em fornecer gêneros alimentícios para as escolas, segundo eles o grande obstáculo são os recursos financeiros para a implantação de hortas, irrigação, sementes e capacitação técnica para o início da produção, pois, a maior parte das famílias dos assentados nunca trabalhou com produção de hortaliças.

**Figura 4 - Interesse do assentado em vender produtos para as escolas da região.**



Quando indagados sobre o que percebiam dos vizinhos quanto ao grau de interesse da comunidade em geral do assentamento em fornecer gêneros alimentícios para as escolas da região (figura 5), os assentados do Guapirama responderam que 62,5% da comunidade não tem interesse em comercializar/produzir/fornecer gêneros alimentícios para as escolas da região, pois são descendentes de agricultores que procedem a tempos o cultivo de monoculturas em grande escala (para seus padrões de produção) e não, segundo eles, irão “trabalhar muito e ganhar pouco”.

**Figura 5- Grau de interesse da comunidade em vender produtos da agricultura familiar para as escolas da região.**



O que podemos concluir pela análise dos gráficos é que a maioria dos produtores dos dois assentamentos é favorável ao fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas e entidades da região, e pelo que podemos notar nas entrevistas os assentados sentem mais dificuldade financeira e técnica, pois além de não terem os recursos para iniciar a produção falta-lhes a capacitação.

Ainda assim, observa-se a existência significativa de preocupação com a produção de alimentos saudáveis, mesmo que para o próprio consumo, utilizando-se de adubos orgânicos e produtos alternativos para o manejo de insetos-pragas e doenças nas hortas de algumas das unidades familiares dos assentamentos.

Quanto à fala do assentado “trabalhar muito e ganhar pouco”, podemos perceber a cultura inserida da revolução verde um amplo programa idealizado para aumentar a produção agrícola no mundo por meio do ‘melhoramento genético’ de sementes, uso intensivo de insumos industriais, mecanização e redução do custo de manejo, realidade esta que não faz parte do assentamento,

pois estes produtores não possuem capacidade técnica e financeira para sustentar um sistema de produção em larga escala.

A realidade dos assentamentos é que os mesmos foram concebidos para produção diversificada onde os assentados produzem “um pouco de cada coisa” e no final a soma dos valores garante uma qualidade de vida “boa” e muito mais saudável, pois além de venderem os produtos para escolas, feiras e outras entidades ocorrem ainda o consumo da própria produção que se utilizadas técnicas de produção orgânica estará garantido um alimento saudável e livre de agroquímicos.

## CONCLUSÃO

O Poder Público ao criar a demanda, viabiliza novas formas de produção e multiplica investimentos em prol do desenvolvimento local sustentável. A nova medida, implementada por meio da publicação da Lei da Alimentação Escolar, é uma estratégia promissora e que, certamente, deverá contribuir para o alcance das diferentes dimensões da sustentabilidade por meio do incremento da agricultura familiar, com a abertura desse mais novo canal de comercialização.

A ação governamental, de caráter indutor, possibilitará uma maior estruturação dos agricultores e empreendedores familiares rurais, sejam eles organizados em grupos formais (cooperativas e associações), ou em grupos informais (agricultores individuais representados por Entidade Articuladora), visando a oferta de

seus produtos, que poderá ir muito mais longe, sem se restringir apenas às escolas, podendo encontrar mercado nos hospitais públicos, Forças Armadas, centros de detenção e outros.

Quanto ao fornecimento de produtos da agricultura familiar podemos constatar que ocorre a falta orientação e divulgação das políticas públicas que incentivam e aumentam a possibilidade de ganhos de capital com a produção do lote, o que poderia aumentar o índice de permanência dos filhos e dos próprios assentados na propriedade rural.

As famílias que fornecem alimentos da agricultura familiar para as escolas da região declaram que incide um aumento significativo na renda familiar, tornando o fornecimento um atrativo a mais para a permanência da família na propriedade agrícola.

Outro fator importante é a considerável melhoria no desempenho ecológico e ambiental, bem como da conservação da biodiversidade. Como o governo é grande comprador, usuário e consumidor de recursos naturais, lhe compete incentivar a inovação por parte dos produtores, e, especialmente neste contexto, o segmento da agricultura orgânica e agroecologia, tendo como consequência aumento da procura por produtos dessa natureza.

Na contrapartida, ter-se-á a garantia de oferta de alimentos muito mais saudáveis, tanto em relação à produção e consumo, pois, livre de insumos agrícolas, o alimento deverá chegar

às escolas muito mais qualidade e na maturação adequada; bem como quanto ao transporte e armazenamento, pois não haverá necessidade de depósitos para estoque dos gêneros e nem entregas antecipadas, haja vista que o alimento deverá sair do campo direto para mesa do seu “beneficiário-mor”: o aluno.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008. Regulamenta o artigo 19 da Lei 11.696, de 02 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009. Altera os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 6.447, de 07 de maio de 2008, que regulamenta o artigo 19 da Lei 11.696, de 02 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Passo a Passo da Agricultura Familiar na Alimentação Escolar. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 30 de setembro. 2009.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007. Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

BELIK, W.; CHAIM, N. A. A gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e o desenvolvimento local. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 44., 2006, Fortaleza/CE. Anais... Brasília/DF: Sober, 23 a 27 de jul. 2006. p. 1-19.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Resolução FNDE/CD/ nº 38, de 16 de julho de 2009. Disponível em: <[http:// www.fnde.gov.br/](http://www.fnde.gov.br/)>. Acesso em: 15 a 30 de setembro de 2009.

SILVA, Luiz Humberto. Slides apresentados na III Jornada de Alimentação Escolar. Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade de Brasília (CECANE-UnB). Alimentação Escolar e Agricultura Familiar, 30/09 e 01/10/2009, Brasília-DF.

WCED. Our common future: the world commission on environment and development. Oxford: Oxford University Press, 1987.

Artigo submetido em: 16/08/13

Artigo aceito em: 02/09/2014